COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 10.477, DE 2018

Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos Estados para a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado SANDERSON

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 10.477, de 2018, de iniciativa do Senado Federal, Altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para dispor sobre a transferência de recursos do Fundo Penitenciário Nacional (Funpen) aos Estados para a construção de colônias agrícolas, industriais ou similares.

A proposição determina que a União repassará, mediante convênio, recursos do Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN) aos Estados, para que construam, nos municípios com mais de 500.000 (quinhentos mil) habitantes, até 31 de dezembro de 2020, colônias agrícolas, industriais ou similares, com número total de vagas de, no mínimo, 0,1% (um décimo por cento) da população estimada do município, destinadas exclusivamente ao cumprimento de pena privativa de liberdade no regime semiaberto por condenados por crime cometido sem violência ou grave ameaça, em conformidade com o disposto no art. 91 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 – Lei de Execução Penal.





Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas na Comissão.

É o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

A esta Comissão Permanente compete, na forma do disposto no Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, XVI, b, d e e), a apreciação do mérito de matérias sobre o combate ao contrabando, crime organizado, sequestro, lavagem de dinheiro, violência rural e urbana; segurança pública interna e seus órgãos institucionais; recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública.

Ao analisarmos a proposição, segundo o ponto de vista do campo temático desta Comissão, verificamos que ela se refere a um pleito muito justo, pois é mais uma alternativa que se oferece aos problemas do sistema prisional.

Porém, considerando a conjuntura socioeconômica atual do país, não nos parece adequado o rearranjo da alocação de recursos do FUNPEN para construção de colônias agrícolas, tampouco pertinentes o possível alijamento das políticas públicas já nele previstas, na medida em que já existem recursos, do próprio fundo, inclusive, destinados para a finalidade da proposição ora relatada.

Ante ao exposto, votamos pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei nº 10.477, de 2018.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado SANDERSON

Relator



